

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 27 de novembro de 2013.

Regulamenta os procedimentos para oferta de exercícios domiciliares de que trata o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

O Diretor Geral em exercício do Câmpus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, resolve regulamentar os procedimentos para oferta de exercícios domiciliares, no âmbito do IFRS – Câmpus Restinga.

CAPÍTULO I DO DIREITO AOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

- **Art. 1º** Terão direito à oferta de exercícios domiciliares, na forma do regulamento previsto nesta instrução normativa, estudantes de qualquer nível e modalidade de ensino que:
 - sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, desde que incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares;
 - II. sejam gestantes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido, conforme legislação vigente;
 - III. adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, independente do sexo do adotante, conforme legislação vigente;
- IV. sejam cônjuges ou companheiros (em união estável ou não), independente do sexo do estudante, de mulheres parturientes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido.
- **Art. 2º** Para estes estudantes, como compensação da ausência às aulas, serão ofertados exercícios domiciliares sempre que compatíveis com o estado de saúde e as possibilidades de oferta pelo Câmpus Restinga.

Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº 285 Bairro Restinga - Porto Alegre/RS CEP: 91795-130 - Sítio eletrônico: http://www.restinga.ifrs.edu.br



CAPÍTULO II DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º - A duração dos exercícios domiciliares não deve ultrapassar o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O prazo máximo admissível previsto no caput deste artigo será definido pelo Diretor do Ensino, após análise do caso em voga, observado o respeito à legislação e às normas previstas nesta resolução.

- **Art. 4º** Para os casos de afastamento por motivo de saúde, previstos no Inciso I do Artigo 1º, o regime de exercícios domiciliares dependerá da apresentação, no prazo de 48 horas úteis após o início do afastamento, da seguinte documentação:
 - I. atestado médico que determinará o início e o fim do período em que deva ocorrer o afastamento.
 - II. formulário devidamente preenchido e assinado pelo estudante ou seu responsável legal.

Parágrafo único: Para estes casos, o período de afastamento será definido pelo atestado médico, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º.

- **Art. 5º** Para os casos de afastamento por motivo de maternidade, previstos no Inciso II do Artigo 1º, o regime de exercícios domiciliares dependerá da apresentação no prazo de 5 dias úteis da seguinte documentação:
 - I. atestado médico que determinará o início e o fim do período em que deva ocorrer o afastamento, não podendo ser este inferior a três meses.
 - II. formulário devidamente preenchido e assinado pelo estudante ou seu responsável legal.

Parágrafo primeiro - Para estes casos, a estudante poderá se valer do afastamento a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo segundo - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de afastamento, antes e depois do parto.



Parágrafo terceiro - Para garantir o recebimento dos exercícios domiciliares no início do afastamento, a estudante deverá comunicar a instituição da necessidade de exercícios domiciliares até o quinto mês de gestação. Após este prazo, será assegurado o afastamento à aluna, porém não haverá garantia do recebimento dos exercícios domiciliares no início do período de afastamento.

Parágrafo quarto - No caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido, será facultado à estudante o retorno às atividade letivas antes do fim do período do afastamento, desde que isto seja benéfico para sua recuperação e bem-estar.

- **Art. 6º** Para os casos de afastamento por motivo de adoção, previstos no Inciso III do Artigo 1º, o regime de exercícios domiciliares dependerá da apresentação, no prazo de um mês anterior ao início do afastamento, da seguinte documentação:
 - I. termo judicial de guarda ao adotante ou guardião;
 - II. formulário devidamente preenchido e assinado pelo estudante.

Parágrafo único - Para estes casos, o período de afastamento será de 90 dias, no caso de crianças de até um ano de idade e de 30 dias, no caso de crianças maiores de um ano de idade.

- **Art. 7º** Em qualquer caso é assegurada aos estudantes a realização de quaisquer outras avaliações e estudos de recuperação que se fizerem necessários ou ainda, a prestação de exames finais.
- **Art. 8º** Os estudantes poderão entregar seus estudos domiciliares ao fim do período de afastamento, independente do prazo regular ou do encerramento de período letivo.
- **Art. 9°** É facultado ao estudante o retorno às atividades letivas antes do fim do período do afastamento, desde que apresentado atestado médico para o retorno às atividades presenciais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° - Compete à Diretoria de Ensino o acompanhamento da efetiva disponibilização e recebimento dos exercícios domiciliares, a fim de assegurar a comprovação de que tal direito foi atendido.

Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº 285 Bairro Restinga - Porto Alegre/RS CEP: 91795-130 - Sítio eletrônico: http://www.restinga.ifrs.edu.br



Art. 11º - As atividades de natureza incompatível com os exercícios domiciliares, serão ofertadas ao estudante oportunamente após o período de afastamento, conforme disponibilidade da instituição.

Art. 12º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Ensino.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento Diretor Geral *pro tempore* IFRS - Câmpus Restinga Portaria 179/2013-IFRS